

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001855/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048141/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014883/2018-28
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

JOAO H SELBACH FILHOS & CIA LTDA, CNPJ n. 87.345.369/0001-14, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ZENON KOCH DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Feliz/RS e São Sebastião Do Cai/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

a) A partir de 01/03/2017, o valor de R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) mensal, para os empregados em geral e de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) mensal, para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a), confeitaria(o) e padeiro(a);

b) A partir de 1º de março de 2018, o valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos sessenta reais) mensal, para os empregados em geral e de R\$ 1.476,00 (um mil, quatrocentos setenta e seis reais) mensal, para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a), confeitaria(o) e padeiro(a).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Ficam garantidos os seguintes percentuais para os reajustes salariais dos empregados da empresa acordante:

- a) De 6% (seis inteiros por cento) devidos a partir de 01/03/2017, a incidir sobre o salário reajustado de setembro/2016;
- b) De 2% (dois inteiros por cento) devidos a partir de 01/03/2018, a incidir sobre o salário reajustado de março/2017.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 06 (seis) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme as tabelas abaixo:

a) Para o reajuste devido a partir de 01/03/2017, deverá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:

Admissão :	Reajuste:
março/2016	6,00%
abril/2016	5,43%
maio/2016	4,65%
junho/2016	3,53%
julho/2016	2,94%
agosto/2016	2,18%
setembro/2016	1,76%
outubro/2016	1,57%

novembro/2016	1,29%
dezembro/2016	1,12%
janeiro/2017	0,87%
fevereiro/2017	0,34%

b) Para o reajuste devido a partir de 01/03/2018, deverá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:

Admissão:	Reajuste:
março/2017	2,00%
abril/2017	1,66%
maio/2017	1,56%
junho/2017	1,18%
julho/2017	1,47%
agosto/2017	1,29%
setembro/2017	1,30%
outubro/2017	1,30%
novembro/2017	0,92%
dezembro/2017	0,72%
janeiro/2018	0,44%
fevereiro/2018	0,20%

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas até 06/10/2018, junto com a folha salarial de setembro/2018, sendo que após este prazo, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais resultantes do reajuste salarial previsto neste acordo coletivo, também incidirão sobre as parcelas de férias, adicional de 1/3 sobre as férias, horas extras, adicional quebra de caixa, adicional de triênio e demais adicionais que o empregado fizer jus, inclusive sobre as

parcelas rescissórias, quando houver.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único: Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá o referido adicional proporcional as horas trabalhadas neste serviço.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação, mensalmente, à título de prêmio frequência, com os seguintes valores:

- a) Apartir de 01/03/2017, o valor de de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais);
- b) A partir de 01/03/2018, o valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito ao prêmio frequência será devido somente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do prêmio frequência poderá ser em moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e

nos casos de contratação do empregado com jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017 e nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, cujo horário não poderá exceder as 18 h e 30 min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

A utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados fica regulamentada de acordo com os seguintes limites e condições:

- a) Será vedada a utilização da mão de obra empregada aos domingos;
- b) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados de 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro, e permitida a utilização, somente quando os demais feriados recaírem aos sábados. e com a jornada de trabalho devidamente registrada em livro ponto, cartão, ou sistema equivalente.
- c) Será facultada a utilização da mão de obra aos feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, somente com a expressa concordância por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O expediente aos feriados poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até sete horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima sétima, deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fica obrigada a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos feriados, especificando o seu horário de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO DO TRABALHO AOS FERIADOS

Para a remuneração do trabalho aos feriados, a empresa deverão efetuar o pagamento como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento). e especificadas na folha salarial do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA - BANCO DE HORAS

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitadas a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas

- adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) O número máximo de horas a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
 - c) As horas excedentes ao limite na letra “b” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo coletivo;
 - d) A empresa que utilizarem compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
 - e) A compensação dar-se-á sempre de Segunda-feira à Sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;

c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com a deliberação da assembléia geral da categoria profissional, a empresa acordante fica obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial no mês de setembro/2018 e de 3% (três por cento) do piso salarial no mês de dezembro de 2018, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado não sindicalizado, enquadrado como empregado no comércio, que entender não ter sido beneficiado com a celebração do presente acordo coletivo, caso queira se opor ao desconto da contribuição assistencial negocial, deverá fazê-lo se dirigindo diretamente ao Sindicato obreiro, portando documentos de identificação, carteira de trabalho e contra cheques, a fim de firmar manifestação contrária por escrito, em até 10(dez) dias de antecedência do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato obreiro deverá distribuir carta informativa aos empregados e empregadores a respeito dos benefícios garantidos no acordo para os comerciários e sobre o desconto da contribuição negocial dos empregados, em período que anteceda a formulação da folha salarial de setembro/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados a partir de 12 (doze) meses de trabalho na empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2019.

MARCIA WISSMANN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

CARLOS ZENON KOCH DA SILVA
Procurador
JOAO H SELBACH FILHOS & CIA LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉA GERAL DISSÍDIO MARÇO DE 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DE DISSÍDIO MARÇO DE 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.